

Edital MCT / CNPq N ° 045/2009

Programa de Apoio à Cooperação Científica e Tecnológica Trilateral entre Índia, Brasil e África do Sul – PROGRAMA IBAS

O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tornam público o presente Edital e convocam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO / CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, parte integrante deste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos na forma definida no item 1 do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, que também determinará o proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento.

1.2. AGÊNCIAS FINANCIADORAS PARTICIPANTES

Os países participantes do IBAS e respectivas instituições de financiamento deste Edital e seus responsáveis para contato são:

PAÍS	INSTITUIÇÃO FINANCIADORA	RESPONSÁVEL
Brasil	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq Assessoria de Cooperação Internacional - ASCIN http://www.cnpq.br	Maria Lucilene Velo Chefe da Assessoria de Cooperação Internacional/ASCIN E-mail: coopinternacional@cnpq.br Tel.: (5561) 21089440
África do Sul	Ministério da Ciência e Tecnologia Departamento de Ciência e Tecnologia Cooperação Internacional Bilateral http://www.dst.gov.za	Chris Scheffer Gerente-Geral de Cooperação Bilateral e-mail: Chris.Scheffer@dst.gov.za tel.: ((XX12) 841 4269

Índia	Ministério da Ciência e Tecnologia Departamento de Ciência e Tecnologia http://www.dst.gov.in	Y. P. Kumar Chefe da Cooperação Internacional E-mail: ypk@nic.in Tel.: (9111) 26961912
-------	---	---

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do [Formulário de Propostas Online](#), disponível na **Plataforma Carlos Chagas** (<http://carloschagas.cnpq.br>), a partir da data do Lançamento do Edital no Diário Oficial da União, indicada no subitem 1.3 do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.3 do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item **2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A **proposta** deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *On line* e anexada a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 500kb (quinhentos kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **2.2.** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.7. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. ETAPA I - ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA DO CNPq – ENQUADRAMENTO

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** estabelecidos no item 2. do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2. ETAPA II - ANÁLISE PELOS CONSULTORES AD HOC

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item 3. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.3. ETAPA III – ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PELO COMITÊ TRILATERAL – BRASIL, ÍNDIA E ÁFRICA DO SUL

3.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando as análises das etapas anteriores e quanto ao mérito técnico-científico, relevância da proposta e sua adequação orçamentária, considerando os **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** indicados no item 3.1. do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, que serão pontuados pelo Comitê Trilateral cuja composição se encontra definida no próprio item.

3.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no **item 3.1. – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.3.3. Será utilizado formulário padrão para análise e emissão do parecer do Comitê Trilateral – Brasil, Índia e África do Sul, que deverá ser assinado por seus membros.

3.3.4. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Trilateral, dentro dos limites orçamentários, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários;
- b) associação de projetos que sejam considerados complementares;
- c) não aprovação.

3.3.5. O parecer do Comitê Trilateral sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Ata de Reunião, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas

não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

3.3.6. Não é permitido integrar o Comitê Trilateral o pesquisador que tenha apresentado propostas a este edital.

3.3.7. É vedado a qualquer membro do Comitê Trilateral julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. ETAPA IV – APROVAÇÃO PELA DIRETORIA EXECUTIVA (DEX) DO CNPq

Todas as propostas originadas do presente edital, coordenadas por pesquisadores sediados no Brasil e recomendadas pelo Comitê Trilateral (Brasil – Índia – África do Sul) serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre a sua aprovação, observando o limite orçamentário deste Edital.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas, com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União (DOU)**.

4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário *online* específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, desde que esteja disponibilizado ao proponente o parecer do Comitê Trilateral Brasil – Índia – África do Sul.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente do CNPq.

5.4. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/formularios/index.htm>.

5.5. A norma específica, RN nº 06/2009, que estabelecem os procedimentos necessários para interposição de recursos estão disponíveis na página do CNPq, no endereço eletrônico.

http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual à Pesquisa, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica**, disponível no endereço:

http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm.

6.2. A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006.

(http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim àquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a **IN/SECOM-PR nº 31**, de 10 de setembro de 2003.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônico, para o endereço: ibas@cnpq.br

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (**MP 2.186**, **Decreto 3.945/01**, **Decreto 98.830/90**, **Portaria MCT nº 55/90** e **Decreto 4.946/03**) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo edital, indicado no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão.

12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas, solicitar informações adicionais ou realizar seminários, visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

12.7. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de

2005, observando-se a Resolução Normativa nº 013/2008 CNPq e as demais disposições legais vigentes http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm.

12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *Online* poderão ser obtidos na coordenação responsável abaixo:

Coordenação de Cooperação Multilateral – COCMI

Assessoria de Cooperação Internacional – ASCIN

E-mail: ibas@cnpq.br

O atendimento ao proponente com dificuldades no preenchimento do formulário *on-line* será feito pelo endereço: suporte@cnpq.br ou pelos telefones, (61) 2108 9004 ou 9354, de Segunda a Sexta, no horário das 8h:30 às 18h:30.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 1º de setembro de 2009

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Edital MCT/CNPq N 045/2009 /MCT/CNPq

**Programa de Apoio à Cooperação Científica e Tecnológica Trilateral entre Índia Brasil e África do Sul
– PROGRAMA IBAS**

O presente REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação (C&T&I) no âmbito do Programa de Apoio à Cooperação Científica e Tecnológica Trilateral entre Índia Brasil e África do Sul.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. OBJETIVO

O presente Edital tem como objetivo apoiar, nas áreas identificadas como prioritárias para a cooperação trilateral (vide Item 1.4), o desenvolvimento de atividades de cooperação internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação (C&T&I) entre pesquisadores brasileiros, indianos e sul-africanos, que contribuam, de forma sustentada, para o desenvolvimento científico e tecnológico dos países envolvidos no PROGRAMA IBAS, mediante a geração e a apropriação de conhecimento e a elevação da capacidade tecnológica desses países, visando a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos.

O apoio destina-se ao financiamento para a mobilidade de pesquisadores participantes em projetos trilaterais de pesquisa em C&T&I.

1.2. PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas pesquisadores com vínculo empregatício/funcional com instituições de ensino superior (IES), centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento, públicos e privados, constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país, todos sem fins lucrativos, doravante denominados instituição executora nacional.

1.2.2. O proponente deve, necessariamente, ser o coordenador do projeto.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.3. CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital no DOU e na página do CNPq na internet	1/09/09
Data limite para submissão das propostas	15/10/09
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet – a partir de	04/12/09
Início da contratação dos projetos – a partir de	07/12/09

1.3.1. Somente serão analisadas propostas em que cada coordenador tenha submetido proposta correspondente à sua respectiva agência financiadora. Para a formalização da cooperação trilateral, devem ser observados os diferentes prazos, estabelecidos pelas instituições financiadoras estrangeiras dos países participantes do PROGRAMA IBAS.

Considerando que as agências financiadoras da Índia e da África do Sul não têm editais abertos em prazo concomitante ao CNPq, esse Conselho concorda em receber propostas de pesquisa que contemplem colaboração entre os três países. [texto corrigido em 02/09/2009]

1.4. LINHAS DE APOIO/TEMAS

O presente Edital contempla, preferencialmente, o apoio ao desenvolvimento de atividades de cooperação internacional através de projetos trilaterais de pesquisa em C&T&I que podem contemplar a realização de visitas exploratórias e eventos nos temas prioritários abaixo identificados para a cooperação trilateral.

Saúde

- HIV/AIDS
- Malária
- Tuberculose

Nanotecnologia

- Desenvolvimento de sensores e nanodispositivos
- Células solares orgânicas/inorgânicas nanoestruturadas
- Liberação controlada de nanofármacos antiretrovirais e para micobacteriose (MAC)
- Purificação da água
- Desenvolvimento de recursos humanos

Ciências Oceanográficas

- Pesquisa antártica
- Águas estuarinas
- Algas potencialmente nocivas
- Mudanças climáticas: Antártica e Oceano Austral
- Gerenciamento integrado da zona costeira, incluindo modelagem de ecossistemas, dinâmicas de poluição, processos de modelagem costeira relevantes às mudanças da linha de costa

Biotecnologia

- Biocombustíveis
- Bio – Segurança das culturas geneticamente modificadas
- Mandioca
- Bioinformática
- Bio - prospeção

Sistemas de Conhecimento Tradicional

Energia alternativa e renovável, particularmente biocombustíveis

Tecnologia da Informação e Comunicação

1.5. RECURSOS FINANCEIROS

1.5.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da linha de ação: Consolidação Institucional do Sistema Nacional de C&T&I, Ata do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais 01/2009, no valor global estimado de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) a serem liberados, em parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MCT/CNPq.

1.5.2. Serão selecionados até 8 projetos no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por proposta.

1.5.3. As propostas devem ter comprovada sustentação financeira de outras fontes nacionais ou internacionais de financiamento. A título de contrapartida, será também exigida das instituições executoras, co-executoras, co-financiadoras e colaboradoras envolvidas no projeto o aporte de recursos que poderá ser apresentado na forma de infra-estrutura, material de consumo, recursos financeiros, humanos (horas de trabalho) e despesas com mobilidade (diárias e passagens), cujos valores devem ser expressos em moeda corrente nacional.

1.5.4. O Comitê Trilateral Brasil – Índia – África do Sul, poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos, porém os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

1.5.5. A contratação dos projetos selecionados ficará condicionada ao efetivo repasse de recursos do Orçamento da União por parte do Ministério da Ciência e Tecnologia ao CNPq.

1.6. ITENS FINANCIÁVEIS

1.6.1. Serão financiados exclusivamente itens de custeio ao presente Edital, conforme especificados a seguir:

a) Passagens aéreas, em trecho internacional, e diárias destinadas a pesquisadores, estudantes de doutorado e especialistas brasileiros e/ou estrangeiros, participantes da equipe brasileira, com visto permanente no Brasil, em missão a África do Sul ou à Índia.

b) Seguro-saúde no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), obrigatório para cada viagem de brasileiros e/ou estrangeiros com visto permanente no Brasil, em missão aos demais países sul-americanos.

c) Despesas limitadas a 30% (trinta por cento) dos recursos aprovados, relacionadas a serviços prestados por pessoa física e jurídica e à aquisição de materiais diversos de consumo, conforme listados abaixo:

a) Serviços eventuais ligados diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;

b) Reproduções, impressos e serviços gráficos;

- c) Assinatura de revistas técnico-científicas;
- d) Material de conservação, de filmagem e gravação, de desenho, de fotografia, de impressão, de laboratório, de uso zootécnico e outros;
- e) Aquisição de software.
- f) Publicação de anais, fotocópias e impressão de “posters” para divulgação do evento;
- g) Aluguel de sala de conferência e sua respectiva infra-estrutura de tradução simultânea e aluguel de equipamentos

1.6.2. As passagens devem ser adquiridas em classe econômica e a concessão das diárias limitadas a 90 (noventa dias), por missão. O cálculo do valor das diárias deve estar de acordo com a tabela de “Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração (País e Exterior)” (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_031.htm#pais).

1.6.3. Para contratação de serviços de terceiros, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço eletrônico www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm

1.7. SÃO VEDADAS DESPESAS

- a) com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
- b) de rotina como as contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza
- d) com obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras;
- e) com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- f) com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.8. CONTRAPARTIDA

1.8.1. Além da contrapartida obrigatória das instituições financiadoras estrangeiras, participantes do PROGRAMA IBAS, é recomendável a existência de contrapartida de outras instituições nacionais ou estrangeiras, denominadas de instituição co-financiadora nacional ou estrangeira. A contrapartida poderá ser

na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa que sejam efetivamente necessários à execução do projeto.

1.9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução contado a partir da data da primeira liberação de recursos, limitada a 24 (vinte e quatro) meses.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os requisitos e as características indicadas, a seguir, são considerados imprescindíveis para o exame da proposta. A ausência e a insuficiência de informações de quaisquer dos itens resultará em não enquadramento da proposta.

2.1. REQUISITOS PARA O PROPONENTE

- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil;
- Ter titulação de Doutor e comprovada qualificação e experiência na gestão de projetos de cooperação internacional;
- Ter seus dados cadastrados e atualizados na **Plataforma Lattes** (<http://lattes.cnpq.br/>), até a data de submissão de propostas; e
- Ter vínculo empregatício com a instituição executora nacional.

2.2. REQUISITOS DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

As instituições participantes poderão ser indicadas de acordo com os itens abaixo:

2.2.1. Instituição Executora Nacional: *instituição* de ensino superior, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento nacionais, públicos ou privados, sem fins lucrativos, à qual está vinculado o coordenador brasileiro, *proponente* de proposta de cooperação internacional ao presente Edital;

2.2.2. Instituição Co-Executora Nacional ou Estrangeira: instituição de ensino superior institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, *sedados no Brasil ou na África do Sul ou na Índia*, envolvidos na execução durante todo o período de desenvolvimento da atividade de cooperação internacional.

2.2.3. Instituição Colaboradora Nacional ou Estrangeira: instituição de ensino superior, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, *sedados no Brasil ou na África do Sul ou na Índia* e que desenvolvam atividades científicas, tecnológicas ou de inovação em parceria com *instituições executora ou co-executora*, durante parte(s) do período de desenvolvimento da atividade de cooperação internacional.

2.2.4. Instituição Co-financiadora Nacional ou Estrangeira: instituição alocadora de recursos financeiros, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, e que pode ou não executar parte do projeto, *sedida no Brasil ou em qualquer outro país.*

2.3. REQUISITOS PARA A EQUIPE DE APOIO

Ter os currículos de todos os participantes da equipe brasileira, cadastrados e atualizados na **Plataforma Lattes** (<http://lattes.cnpq.br>), até a data da submissão de propostas.

Ter anexado ao Formulário de Propostas *Online*, o currículo de cada pesquisador estrangeiro que não esteja cadastrado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br>). Caso prefira, o formulário "Currículo de Pesquisador Estrangeiro", em espanhol, encontra-se disponível, para preenchimento, em:

ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_eng.doc

2.4. REQUISITOS QUANTO À PROPOSTA

~~2.4.1. As propostas que não incluam ação coordenada com uma proposta de projeto em submissão nos países participantes (Índia e África do Sul) serão excluídas. Conforme previsto no item 1.3 deste regulamento será eliminada a proposta cujo Coordenador estrangeiro não tenha submetido proposta correspondente à Índia e/ou África do Sul. [texto cortado em 02/09/2009]~~

2.4.2. A proposta deve atender aos seguintes requisitos:

Estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;

Ser redigida exclusivamente em língua portuguesa a ser anexado no campo Plano de Trabalho da Plataforma Carlos Chagas.

2.4.3. Conteúdo da proposta de pesquisa

O projeto de pesquisa deve ser apresentado com as características abaixo, de forma a permitir sua adequada análise:

- descrição da equipe, indicando a vinculação principal de cada um dos pesquisadores e sua função no projeto;
- descrição detalhada do projeto de pesquisa, com justificativa e demonstração da relevância, com destaque no avanço pretendido no Brasil para a área ou tema;
- objetivos, metodologia e metas claramente definidos, que possibilitem o acompanhamento e a avaliação;
- detalhamento das principais linhas de pesquisa, que devem ser de vanguarda e elevada qualidade, de padrão competitivo internacional na área de conhecimento, ou contemplarem um forte componente de desenvolvimento tecnológico e contribuição para inovação em área de interesse estratégico para o país;
- detalhamento, quando pertinente, das ações para transferência do conhecimento para o setor empresarial ou para formulação de políticas públicas;

- estrutura e gestão do projeto, com a definição das tarefas específicas de cada entidade participante, enfatizando os pontos de coordenação e integração;
- análise comparativa entre a situação atual e a pretendida, demonstrando, de forma inequívoca, o benefício a ser proporcionado pelo projeto;
- orçamento justificado e adequado à proposta;
- explicitação, quando for o caso, do potencial de geração de patentes, protótipos ou produtos tecnológicos, dos mecanismos previstos para transferência da tecnologia desenvolvida e do apoio institucional existente para esta atividade;
- informar a infra-estrutura disponível como: material permanente, equipamentos, instalações disponíveis das instituições brasileiras e estrangeiras envolvidas no projeto; e
- informar agregação de recursos financeiros ou não financeiros, por meio de parcerias, para execução do projeto.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

3.1. O Comitê Trilateral para Julgamento do Edital será composto por especialistas nomeados por portaria do Presidente do CNPq, e será constituído por pesquisadores e especialista do Brasil e do exterior, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico – científico e sua adequação orçamentária.

Item	Critério de Julgamento	Nota 0 a 5
A	Mérito técnico-científico e qualidade da proposta	
B	Relevância e abrangência da proposta para os países envolvidos.	
C	Importância do tema da pesquisa nos cenários nacional e internacional e benefícios mútuos que podem advir desta cooperação.	
D	Qualificação e experiência do coordenador em projetos/ eventos de cooperação internacional no tema proposto.	
E	Infra-estrutura física disponível e condições de apoio das instituições participantes para a execução da proposta.	
F	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência das equipes participantes em relação aos objetivos, atividades e metas propostas	

G	Coerência e adequação do orçamento proposto em relação aos objetivos e metas do projeto de pesquisa e em relação ao orçamento disponível para este Edital.	
H	Adequação das condições de sustentabilidade financeira do projeto para execução da pesquisa.	
I	Existência e grau de apoio de contrapartidas com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não-financeiros para execução do projeto, conforme descrito no subitem 1.4.3.	
	Potencialidade do impacto social dos resultados previstos no projeto de pesquisa.	
TOTAL DE PONTOS		

Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

3.2.1. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

- comprovada sustentação financeira do projeto e da contrapartida das instituições participantes, bem como existência de outros financiamentos;

- propostas que sejam mais inovadoras e possibilitem transferência tecnológica;

Se persistir, o desempate será baseado nos seguintes critérios:

1) contribuição da proposta ao desenvolvimento de pesquisa de excelência no Brasil, na Índia e na África do Sul;

2) existência de efetiva cooperação internacional e de compromisso governamental.

4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>;

b) o relatório técnico-científico final detalhado de todas as atividades desenvolvidas no projeto. Caso o relatório seja considerado inadequado ou insatisfatório em seu conteúdo, o Coordenador terá até 30 (trinta

dias) úteis, após o recebimento da correspondência do CNPq, para reformulá-lo e remetê-lo novamente com as devidas correções.

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

O coordenador deverá obter, e manter em seu poder:

- Termo de Compromisso de todas as instituições participantes: executoras, co-executoras, colaboradoras, co-financiadoras, nacionais e estrangeiras, quanto à disponibilidade de infra-estrutura.
- Termo de Compromisso de cada participante nacional e estrangeiro envolvido na cooperação internacional, atestando conhecimento das atividades que lhes são atribuídas no projeto.

Essas documentações poderão ser solicitadas pelo CNPq a qualquer momento, em especial na fase de avaliação e acompanhamento do projeto.

6. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação de Cooperação Multilateral, da Assessoria de Cooperação Internacional do CNPq – COCMI/ASCIN. Dúvidas relacionadas ao seu conteúdo e preenchimento contatar:

- Quanto ao **conteúdo do Edital**: e-mail ibas@cnpq.br
- Quanto ao **preenchimento e eventuais problemas técnicos**: Fale conosco 0800619697